

CONTRATO Nº 039/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA ABRA INFORMÁTICA LTDA. - EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ABRA INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.186.091/0001-76, com sede no SCN, Quadra 02, Bloco D, Loja 310, 1º Pavimento, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.712-904, neste ato representada pela Srª **CÁTIA MIRIAN MENDES BASTOS**, inscrita no CPF nº 797.645.171-53 e CI nº 1.690.621 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 9198/2016, celebram o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2016 - Pregão Eletrônico nº 09/2016, gerenciada pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a subscrição de 03 (três) licenças de uso para o software Adobe Creative Cloud, incluindo suporte técnico, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório supracitado, assim como na Ata de Registro de Preços nº 07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 9198/2016, bem como a Ata de Registro de Preço nº 07/2016 oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2016 da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - Todas as licenças de uso deverão ser entregues eletronicamente através do Sítio do fabricante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

4.2 - O recebimento se dará da seguinte forma:

4.2.1 - PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

4.2.2 - Em caso de entrega de produto em desacordo com as especificações, o CONTRATANTE poderá solicitar ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, ou até mesmo a substituição do produto no prazo de 7 (sete) dias corridos após a referida entrega, sob pena de cancelamento da aquisição e aplicação das sanções previstas no edital, além da CONTRATADA arcar com todos os ônus provenientes da devolução dos objetos;

4.2.3 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade do produto com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, fornecido pela CONTRATADA, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme previsto no inciso II, alínea b do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 11.025,00 (onze mil, e vinte e cinco reais);

6.1.1 - O valor unitário corresponde a R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

6.2 - O pagamento será efetuado, em única parcela, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a entrega dos objetos e da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

6.3 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no **Banco do Brasil (001), Agência nº 3380-4, Conta Corrente nº 30.767-X**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

6.4 - No caso de eventuais atrasos no pagamento por parte do CONTRATANTE, fica estabelecida multa equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, sobre o montante a ser pago;

6.5 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA;

6.6 - A Nota Fiscal far-se-á acompanhar dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

6.7 - Em caso de prorrogação contratual, o preço unitário pactuado poderá ser reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, definindo-se desde já que, em caso de descaracterização deste será adotado outro índice que venha a substituí-lo e, na falta de substituição, será pactuado um índice entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os objetos dentro das normas do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2016;

7.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.3 - Receber os objetos, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações do produto, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos por intermédio do servidor especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.5 - Observar o cumprimento dos prazos de fornecimento dos objetos, que ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.7 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato;

7.1.8 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento;

7.1.9 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Fornecer o objeto especificado, não se admitindo modificações que contradigam as condições mínimas estabelecidas;

7.2.2 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.2.3 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos objetos;

7.2.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no edital, bem como as exigências contidas nas cláusulas deste Contrato;

7.2.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais;

7.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.7 - Em caso de entrega do objeto em desacordo com a especificação, este deverá ser substituído no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a devolução, sob pena de cancelamento das aquisições sem prejuízo das sanções previstas;

7.2.8 - Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados, para cumprimento das

previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2 - O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

8.3 - Caberá ao Fiscal:

8.3.1 - Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

8.3.2 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

8.3.3 - Atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para posterior pagamento;

8.3.4 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA;

8.3.5 - Verificar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.3.6 - Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

8.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E SUPORTE DO SOFTWARE

9.1 - A CONTRATADA deverá realizar suporte técnico, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual;

9.2 - Os serviços de suporte deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma contínua e em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Multa nos seguintes termos:

10.1.2.1 - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos objetos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos objetos;

10.1.2.2 - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos objetos;

10.1.2.3 - Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas dos objetos fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos objetos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.2.4 - Pela recusa em substituir os objetos rejeitados ou em corrigir as falhas dos objetos fornecidos, entendendo-se como recusa a substituição dos objetos não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos objetos.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o TCEES por período não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

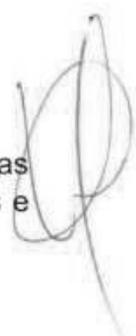
10.2 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;



11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na execução da contratação;
- e) A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 11.2;

- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços contratados;

12.2 - A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre todos os assuntos relacionados com o CONTRATANTE, não podendo deles dar conhecimento a terceiros sob qualquer motivo ou pretexto, sem a prévia, expressa e específica autorização do TCEES;

12.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Instrumento, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

12.4 - Este contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo seu resultado;

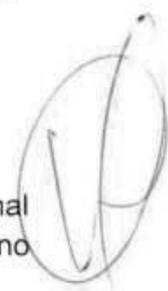
12.5 - A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

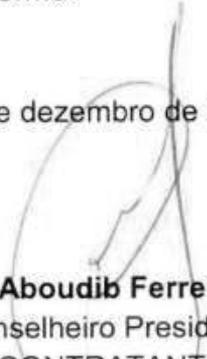


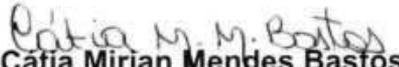
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 15 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Cátia Mirian Mendes Bastos
Abra Informática Ltda - EPP
CONTRATADA

Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de Serviço local, Serviços de longa distância nacional, Serviços de longa distância internacional, Serviços de 0800, Serviços especiais de utilidade pública, Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades de serviços de e-mail móvel, Serviços de acesso a internet móvel, Serviços de acesso GPRS/EDGE/3G e Serviços de controle de gastos móveis, através de rede de comunicação exclusiva para o TCEES, com locação e manutenção dos equipamentos.

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Contrato nº 039/2016

Processo TC-9198/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ABRA INFORMATICA LTDA EPP

OBJETO: Subscrição de 03 (três) licenças de uso para o software Adobe Creative Cloud, incluindo suporte técnico, conforme as especificações constantes do Anexo I do Termo de referência – Ata de Registro de Preços nº 07/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados ao dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Vitória, 15 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída através da Portaria N nº 077, de 28/11/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do ES, em 29/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Abrahão José Nunes, Assessor de Controle Externo, Matrícula nº 203.316, lotado no Núcleo de Controle de Documentos, para atuar como SECRETÁRIO AD HOC da referida Comissão Processante, exclusivamente para proceder a notificação do indiciado nos Processos TC 3050/2011 e 5158/2013, e a citação do indiciado no processo TC 4697/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Lessa

Presidente da Comissão Permanente de PAD

